



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

**CONVÊNIO TRT Nº 14/2012  
PA Nº 582/2009  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012/0148-I (7418)**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE  
ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, neste ato representada pelo **Sr. JOSE KLEUTER FARIAS**, portador do CPF 219.529.813-87, RG 37219294-7, expedida pela SSP MA, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, com fundamento nos Decretos-Lei nº 9.760/46, 99.509/90 e 3.725/01, Leis nº 9.636/98 e 8.666/93, aplicável no que couber, e ainda na Resolução nº 87/11, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos constantes do **PA nº 582/2009**, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a cessão de uma área construída de 134,94m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro vírgula noventa e quatro metros quadrados), sendo 1,56 m<sup>2</sup> (hum vírgula cinquenta e seis metros quadrados) para instalação de máquina denominada caixa de atendimento eletrônico, localizada no térreo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha e 133,38 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três vírgula trinta e oito metros quadrados) para instalação de posto de atendimento no prédio do Fórum “Astolfo Serra”, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta Capital, conforme Planta Baixa (Anexo I), integrante deste Termo.

**Parágrafo Único:** A outorga do espaço cedido é realizada a título precário e oneroso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO

DA FINALIDADE DA CESSÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** o uso das áreas especificadas na Cláusula Primeira para os fins exclusivos de funcionamento de Posto Bancário do **CESSIONÁRIO**, vedada qualquer outra destinação aos locais cedidos.

DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo primeiro:** O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo, dado seu caráter precário, mediante comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo:** O prazo estipulado no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante anuência dos Partícipes e por elaboração de termo aditivo.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O horário de funcionamento do **CESSIONÁRIO** guardará compatibilidade com o horário de expediente do **CEDENTE**, observado o horário de funcionamento das instituições bancárias, estabelecido em legislação específica.

DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - No âmbito do **CEDENTE** caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cessão à Diretora da Secretaria de Coordenação Administrativa, e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, pela sua substituta eventual; e no **CESSIONÁRIO** caberá a fiscalização e acompanhamento à Gerência da Agência Areinha e nos impedimentos e/ou afastamentos legais do titular, pelo(a) substituto (a) eventual do Gerente Geral da Agência Areinha do **CESSIONÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro:** Ao(s) fiscal(ais) do Termo de Cessão competirá administrar a execução do mesmo, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo(s)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

fiscal(ais) do Termo, em tempo oportuno, à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar(em) convenientes.

**Parágrafo Segundo:** Os convenientes poderão designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**DO VALOR DA CESSÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CESSIONÁRIO** deverá pagar uma taxa de utilização do espaço físico utilizado e participará do rateio das despesas com água/esgoto, energia elétrica, limpeza e vigilância, ainda que disponha de própria contratação para limpeza e vigilância - por conta das áreas de uso comum.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal que o **CESSIONÁRIO** deverá pagar pela taxa de utilização é de **R\$ 3.550,00** (três mil, quinhentos e cinquenta reais), consoante doc 07 do protocolo administrativo nº 582/2009.

**Parágrafo Segundo:** O valor mensal que o **CESSIONÁRIO** deverá pagar pelo rateio das despesas condominiais do **CEDENTE** é de R\$ 3.207,80 (três mil, duzentos e sete reais e oitenta centavos), sendo:

a) vigilância:.....	R\$ 617,80
b) água:.....	R\$ 55,29
d) energia elétrica .....	R\$ 2.534,71
<b>total do rateio:.....</b>	<b>R\$ 3.207,80</b>

**Parágrafo Terceiro:** O rateio das despesas com água/esgoto, energia elétrica, limpeza e vigilância é proporcional às áreas ocupadas, em metros quadrados, pelo **CESSIONÁRIO** em relação às áreas totais construídas das edificações em que estão situadas.

**Parágrafo Quarto:** O cessionário pagará, mensalmente, o valor de **R\$ 6.757,80** (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), resultante da soma dos valores referentes à taxa de ocupação do espaço físico e rateio das despesas.

**Parágrafo Quinto:** O **CESSIONÁRIO** deverá ainda efetuar, anualmente, pagamento do montante correspondente a 0,10% do valor do prêmio a ser pago pelo **CEDENTE** por ocasião da contratação de seguro para o edifício de que trata o presente instrumento.

**Parágrafo Sexto** – Caso o Cessionário já arque com despesa de seguro predial, objeto da presente cessão, deverá comprová-la anualmente ao cedente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

**DO PRAZO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO RESSARCIMENTO E  
RECEITAS (se onerosa)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O ressarcimento e a receita provenientes do presente ajuste, na forma da Clausula Sexta, serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, código da Unidade Favorecida 080018, Gestão da Unidade Favorecida 001, com o código 28804-7, para a taxa de utilização, e com o código 28955-8, para o rateio de despesas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo único:** Os comprovantes dos respectivos recolhimentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças do **CEDENTE**.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na data de aniversário da assinatura do presente termo:

- I- o valor referente à taxa de utilização, estipulado no parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, será reajustado pela variação anual do IGP-DI - Índice Geral de Preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas
- II- o valor do rateio das despesas condominiais, estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Sexta, será reajustado pela variação de custos dos insumos ali discriminados.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I- conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II- prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III- fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV- manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização e ressarcir o **CEDENTE** de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- V- realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do **CEDENTE**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

**VI-** restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

**VII-** participar proporcionalmente no rateio das despesas com o fornecimento de segurança, vigilância, limpeza e manutenção em geral, conforme Cláusula Sexta.

**VIII-** manter, durante a vigência do ajuste, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, devidamente atualizados;

**IX-** obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

**X-** não promover alterações dos espaços físicos, especialmente no que concerne à instalação e desinstalação de paredes de alvenaria, divisórias e afins, antes de prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

**XI-** respeitar as normas regimentais e regulamentares do **CEDENTE**, acatando prontamente as instruções oferecidas;

**XII-** identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá;

**XIII-** responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao **CEDENTE**, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo;

**XIV-** cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do **CEDENTE**, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

**XV-** comunicar imediatamente ao gestor/fiscal da Cessão de Uso a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada;

**XVI-** assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, pois não haverá qualquer solidariedade entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

**XVII-** responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas decorrentes;

**XVIII-** fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no rodapé da página.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no rodapé da página.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

**XIX-** assumir inteira responsabilidade pelo serviço de segurança, pelos riscos decorrentes de transporte, guarda de valores e documentos de sua propriedade ou de terceiros;

**XX-** responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados;

**XXI-** obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade de apoio e à utilização das dependências do **CEDENTE**;

**XXII-** prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

**XXIII-** obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

**XXIV-** aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

**XXV-** considerar que a ação de fiscalização do **CEDENTE** não exonera o **CESSIONÁRIO** de suas responsabilidades constantes deste instrumento; e

**XXVI-** não transferir, sob nenhum pretexto, a sua responsabilidade para outras entidades;

**XXVII-** dar plena e fiel execução ao presente termo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** nas áreas, objeto deste termo de cessão de uso, quando de interesse do **CEDENTE**, passarão a integrá-las e nelas deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o **CEDENTE** a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O **CEDENTE**, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

**I-** disponibilizar os espaços cedidos em perfeitas condições de uso;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

**II-** assegurar o livre acesso aos servidores e terceirizados do **CESSIONÁRIO** aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

**III-** prestar todo o apoio necessário ao **CESSIONÁRIO** para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão.

**DA EXPLORAÇÃO DIRETA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pelo **CESSIONÁRIO**, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso nem sua negociação a qualquer título.

**DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso o **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CESSIONÁRIO**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993:

**I-** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

**II-** multas previstas na forma dos §§ 1º, 2º e 3º abaixo, nas hipóteses de inexecução deste ajuste, com ou sem prejuízo para o **CEDENTE**;

**III-** suspensão por até dois anos do direito de licitar e contratar com o **CEDENTE**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o **CEDENTE**; e

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo primeiro:** A multa será recolhida no prazo de cinco dias, na hipótese de cobrança direta, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para respectiva execução, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos em que o **CESSIONÁRIO**:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

- a) deixar de recolher o valor da taxa mensal de utilização, e os valores com as despesas com o serviço de conservação, vigilância, fornecimento de energia elétrica e seguro, por item e por dia; e
- b) deixar de apresentar a garantia, prevista na cláusula décima deste instrumento, no prazo fixado neste Termo, por dia.

**Parágrafo segundo:** O **CEDENTE** poderá, ainda, aplicar ao **CESSIONÁRIO** multa de 3% (três por cento), por infração, sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, até o limite de 30% (trinta por cento), nos seguintes casos:

- a) utilizar as dependências do **CEDENTE** para fins diversos do objeto deste Termo de Cessão de Uso, por ocorrência;
- b) efetuar alterações do espaço físico da área objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**; e
- c) fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do **CEDENTE**.

**Parágrafo terceiro:** Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual da taxa mensal de utilização, a multa no caso de rescisão do termo de cessão de uso por ato unilateral do **CEDENTE**, motivado por culpa do **CESSIONÁRIO**, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo quarto:** As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente do **CESSIONÁRIO**, amigável, com recolhimento dentro do prazo de cinco dias, ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no caput e seus itens.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer modificação ou alteração no presente Termo será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses dos Partícipes, salvo a modificação prevista na Cláusula Quinta, vedada a mudança do objeto.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este Termo de Cessão de uso poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**

expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

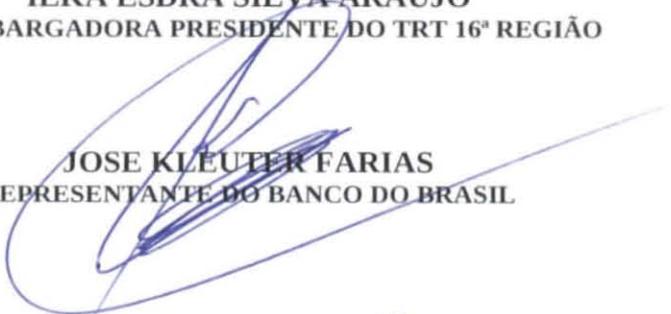
**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Luís/MA, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Cessão de Uso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís (MA), 20 de setembro de 2012.

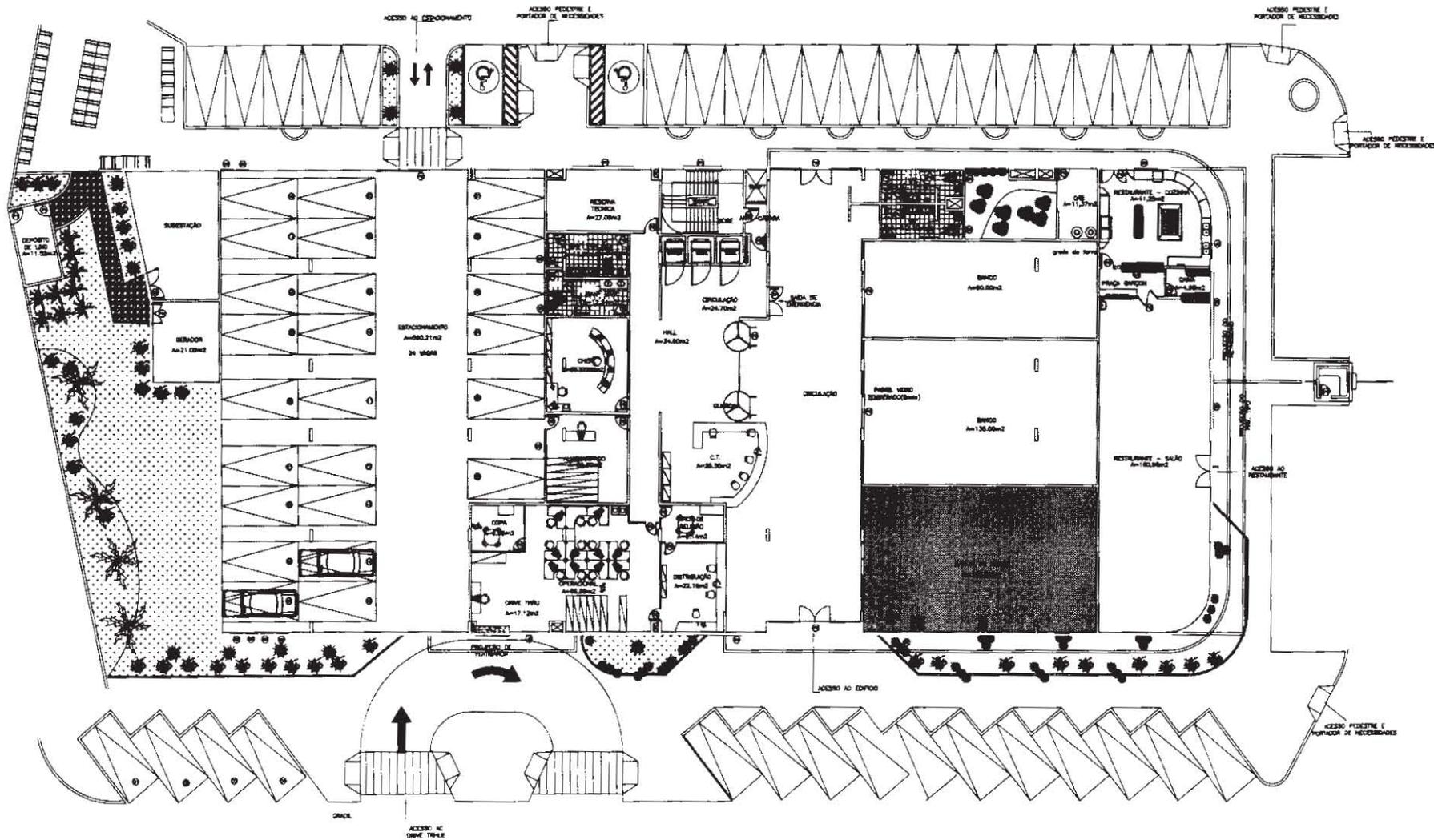
  
**ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT 16ª REGIÃO

  
**JOSE KLEUTER FARIAS**  
REPRESENTANTE DO BANCO DO BRASIL

Testemunhas:

1) Ana Celia Furlan  
CPF: 257.641-793-00

2) [Assinatura]  
CPF: 707.211.083-34



FÓRUM ASTOLFO SERRA - PAVIMENTO TÉRREO

ESCALA 1:250

